



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Item 1 - Acrescente-se inciso VIII ao § 1º do art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 406.....**

**§ 1º.....**

.....

**VIII - agrotóxicos.”**

Item 2 - Modifique-se o item 7 do Anexo IX do Projeto, com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
7	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), <b>exceto aqueles enquadrados no nível mais elevado na classificação toxicológica ou ambiental pelo Poder Executivo, conforme mandato estabelecido pela Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023</b>	38.08

Item 3 - Modifique-se o Anexo XVII do Projeto, com a seguinte redação:

.....
.....
Agrotóxicos
38.08 enquadrados no nível mais elevado na classificação toxicológica ou ambiental pelo Poder Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023"

## JUSTIFICAÇÃO

**A proposta busca retirar da alíquota reduzida e incluir no imposto seletivo os agrotóxicos mais prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.**

O PLP nº 68/2024 contempla redução tributária ampla e indiscriminada para agrotóxicos independente do seu nível de toxicidade para o meio ambiente e saúde humana, já reconhecido e formalmente identificado pelo Estado brasileiro por meio de classificação usada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Instituto Nacional do Meio Ambiente (IBAMA).

A proposta apresentada alinha o tratamento tributário dos agrotóxicos com o marco regulatório atual de classificação de seus riscos à saúde humana e meio ambiente, assim com estimula a transição gradual para uma produção agrícola sustentável com base em bioinsumos, sinalizando para a indústria de defensivos agrícolas vantagens ao desenvolvimento de produtos mais sustentáveis.

Cumpre destacar que **alguns países já taxam os agrotóxicos conforme o grau de toxicidade**. Dinamarca, Noruega, França e México adotam a tributação de agrotóxicos proporcional aos danos à saúde e ao meio ambiente como parte de suas políticas ambientais e de saúde pública.

Além disso, está em discussão no Supremo Tribunal Federal a ADI 5553 que discute a constitucionalidade das isenções fiscais aos agrotóxicos. As culturas que mais utilizam agrotóxicos hoje no país são as quatro principais culturas de exportação: soja, milho, cana de açúcar e algodão. **Esses subsídios**

tributários representam custos elevados aos cofres públicos e poderiam ser direcionados para incentivar a alimentação da população brasileira em bases mais saudáveis e sustentáveis.

O conjunto de dispositivos aqui apresentados irão fortalecer as exportações brasileiras de produtos agropecuários na medida em que aumenta a percepção de compromisso do país com a sustentabilidade ambiental. Terá impactos positivos nas diversas certificações internacionais, que cada vez mais têm se tornado condicionantes para acesso aos mercados mundiais mais atentos às questões climáticas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)**